Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5332/2013**
PROCESSO TC/MS	:	02347/2013
PROTOCOLO	:	1334592
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	APL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS DA UNIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS, SOB CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 143.280,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AOS PRESOS DA CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS, SOB A CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 23/2012 (peça 21), originado através do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 06/2012, estando sob apreciação conjuntamente com sua formalização, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n° 03.015.475/0001-40, como Contratante, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, e a empresa **APL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME,** CNPJ/MF nº



14.173.654/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Alcindo Holsback Rocha, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 21, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Como objeto, visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para presos da cadeia pública do município de Nova Alvorada do Sul/MS, sob custódia da Polícia Civil/MS, com o contrato no valor de R$ 143.280,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos e oitenta reais), e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Nota de Empenho n° 1698/2012, foi juntada à peça 19, dos autos, com data de emissão em 17/05/2012, no valor de R$ 11.940,00 (onze mil e novecentos e quarenta reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 15/06/2012 (peça 21), sendo que os documentos que instruem o processo foram remetidos a esta Corte de Contas em 15/06/2012 (peça 01).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–3115/2013 (peça 22), manifestou-se pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 23/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos

autos e por meio do parecer PAR–MPC - 5136/2013 (peça 28), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 023/2012, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, I, c/c artigo 312, I, (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão baseia-se no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 06/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 23/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1°, I, da Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do mesmo dispositivo norteador, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que



foi empregada para a contratação realizada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e no artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2012 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 23/2012, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n° 03.015.475/0001-40, como Contratante, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00 e a empresa **APL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME,** CNPJ/MF nº 14.173.654/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Alcindo Holsback Rocha, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos



do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de Junho de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator